

PLANO DE TRABALHO

Nº 089/CONV/2023

I. DADOS CADASTRAIS

Entidade Convenente (Proponente) MUNICÍPIO DE MARQUINHO		CNPJ/MF 01.612.552/0001-13	
Endereço Rua Sete de Setembro, s/nº	Município Marquinho/PR	CEP 85.168-000	Telefone (42) 3648-1102
Endereço Eletrônico (e-mail) pmmarquinho@yahoo.com.br			
Nome do Responsável ELIO BOLZON JUNIOR			
RG 9.888.242-1 SESP/PR	CPF 061.537.579-01	Cargo Prefeito Municipal	

Entidade Convenente Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR		CNPJ/MF 76.592.807/0001-22	
Endereço Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800	Município Curitiba/PR	CEP 82.530-195	Telefone (41) 3312-5700
Web site www.cohapar.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail) cohapar@cohapar.pr.gov.br	
Nome do Responsável JORGE LUIZ LANGE			
RG 1.495.673-5 SESP/PR	CPF 336.537.719-00	Cargo Diretor-Presidente	
Nome do Responsável LUIS ANTONIO WERLANG			
RG 8.063.516-8 SESP/PR	CPF 033.097.759-84	Cargo Diretor de Programas e Projetos	

II. OBJETO

A instalação de rede de energia elétrica na implantação de habitação de interesse social no Loteamento Marquinho I, Matrícula nº 34.373 – Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, no âmbito do Programa Casa Fácil PR, Lei Estadual nº 20.394/2020 e dos incentivos do Decreto Estadual nº 7.666/2021, mediante as atribuições de cada um dos partícipes.

Para a efetiva concessão dos incentivos do Programa, conforme descrito no item IV deste plano, o limite de renda passa a ser de 06 (seis) salários mínimos conforme artigo 9º do referido Decreto.

III. JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no Decreto Estadual nº 7.666/2021, cabe a COHAPAR, diante das necessidades, fornecer apoio técnico necessário ao desenvolvimento de novos programas e ações para atendimento às demandas habitacionais do Estado.

Neste sentido, o município encaminhou Of. 34/2023 – protocolo nº 20.140.972-1 – assinado em 02/03/2023, solicitando parceria para viabilizar a implantação de rede de energia elétrica, no Loteamento Marquinho I.

O empreendimento será composto por 70 (setenta) unidades habitacionais, sendo 30 (trinta) unidades executadas com recursos da Caixa Econômica Federal (CEF), por meio do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA). As outras 40 (quarenta) encontram-se em fase de aprovação de projeto por meio do Programa Casa Fácil PR, com recursos da Caixa Econômica Federal (CEF). O processo licitatório teve como vencedoras as empresas: Trigef Construtora de Obras Ltda. que será responsável pela execução de 30 (trinta) unidades e a Palmas Engenharia e Construções, a qual será responsável pela execução de 40 (quarenta) unidades.

IV. INCENTIVOS DO PROGRAMA CASA FÁCIL PR

Para fins de realização do contido no objeto do presente Convênio a COHAPAR concederá os seguintes benefícios previstos no Decreto Estadual nº 7.666/2021:

- a) Implantação da rede de distribuição de energia elétrica, sem ônus para os mutuários, empreendimento e/ou município, respeitados os limites impostos por seus Órgãos Reguladores; e elaboração de projeto, aquisição e instalação de equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia consumida pelas unidades habitacionais que compõem o presente Programa, nos termos do Convênio firmado entre a COHAPAR e a COPEL, e seus aditivos;
- b) O fornecimento dos materiais e serviços descritos no item “a” ficará condicionado à prévia análise de viabilidade técnica e operacional pela COPEL;

- c) O fornecimento dos materiais e serviços descritos no item “a” ficará condicionado à existência de contrato de concessão em vigor entre o município no qual será produzido o empreendimento e a concessionária COPEL;
- d) O fornecimento dos materiais e serviços descritos no item “a” ficará condicionado à Declaração de Não Incidência emitida pela COHAPAR referente a não incidência dos benefícios, por meio de profissional do seu quadro, devidamente inscrito no CREA, que consistirá na verificação dos Orçamentos detalhados apresentados pelo MUNICÍPIO;
- e) O fornecimento dos materiais e serviços descritos no item “a” ficará condicionado à garantia pelo município de que todos os benefícios auferidos em decorrência da celebração do presente convênio deverão, obrigatoriamente, ser revertidos em favor do beneficiário final, mediante apresentação de declaração do Município informando que no orçamento resultante do processo licitatório não constarão os valores referentes aos benefícios oriundos do Programa Casa Fácil PR, isentando de ônus o beneficiário final, empreendimento e município.

V. METAS/ETAPAS

METAS	
1.	Instalação de rede de energia para 70 (setenta) unidades habitacionais no Município de Marquinho

ETAPAS – CRONOGRAMA			
1	Disponibilização do terreno, elaboração dos projetos e obtenção de licenças ambientais		
	Meta	Responsável	Prazo
1.1	Responsabilizar-se pelo desenvolvimento das atividades de planejamento, elaboração e implementação do empreendimento	MUNICÍPIO	1º ao 24º mês
1.2	Responsabilizar-se pela execução e legalização do empreendimento, inclusive com aporte de recursos financeiros adicionais, se for o caso	MUNICÍPIO	1º ao 24º mês
1.3	Providenciar, quando necessária, a implantação de obras complementares nos terrenos disponibilizados como: terraplenagem, iluminação pública, pavimentação, implantação de calçadas, local para armazenamento de resíduos recicláveis entre outras	MUNICÍPIO	1º ao 24º mês
1.4	Responsabilizar-se pelo desenvolvimento dos anteprojetos, projetos arquitetônicos e complementares de referência das unidades	MUNICÍPIO	1º mês

	habitacionais, projeto urbanístico e de implantação, projetos de infraestrutura e demais projetos que venham a ser necessários para a implementação do empreendimento		
1.5	Declarar que no orçamento resultante do processo licitatório não constarão os valores referentes aos benefícios oriundos do Programa Casa Fácil PR, isentando de ônus o beneficiário final, empreendimento e município	MUNICÍPIO	1º mês
1.6	Entregar à COHAPAR os documentos apresentados pela(s) Construtora(s) selecionada(s), com o comprovante de validação/aceite, para a realização da Análise de Incidência dos Benefícios; aqueles que se julguem necessários para solicitar as viabilidades definitivas da COPEL e montagem da Pasta de Obras; e qualquer outra documentação complementar solicitada para dirimir dúvidas	MUNICÍPIO	1º mês
1.7	Obtenção das cartas de viabilidade definitivas quanto à implantação da rede de energia elétrica	COHAPAR	1º ao 4º mês
1.8	Realizar a análise de não incidência dos benefícios, por meio de profissional do seu quadro, devidamente inscrito no CREA, que consistirá na verificação dos Orçamentos detalhados apresentados pelo MUNICÍPIO, para fins de verificação da incidência ou não dos valores relativos aos benefícios do Programa no custo do empreendimento (valor global do empreendimento)	COHAPAR	2º ao 3º mês
1.9	Responsabilizar-se pela confecção, colocação e manutenção em local visível e privilegiado, de placa padronizada, conforme modelo fornecido pela COHAPAR	MUNICÍPIO	3º mês
1.10	Informar à COHAPAR a data de início e previsão de conclusão das obras para implantação do empreendimento, acompanhado do cronograma de execução física do empreendimento, contemplando habitação e infraestrutura	MUNICÍPIO	3º mês
2	Seleção das Famílias		
	Meta	Responsável	Prazo
2.1	Responsabilizar-se pela indicação das famílias beneficiárias das unidades habitacionais e garantir que as famílias beneficiadas não possuam renda mensal superior a 06 (seis) salários mínimos, de forma a viabilizar seu enquadramento no Programa Casa Fácil PR, conforme art. 9º do Decreto Estadual nº 7.666/2021	MUNICÍPIO	1º ao 16º mês

2.2	Aferir o cumprimento do Decreto Estadual nº 7.666/2021, quanto à concessão de benefícios às famílias com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos	COHAPAR	1ª ao 16º mês
3	Produção do empreendimento habitacional		
	Meta	Responsável	Prazo
3.1	Responsabilizar-se pela manutenção das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da produção das unidades habitacionais, exceto àquelas de responsabilidade da concessionária de serviço público.	MUNICÍPIO	1º ao 12º mês
3.2	Responsabilizar-se pela execução da interligação da caixa de medição com a residência, de acordo com os padrões técnicos e materiais estabelecidos pela COPEL-DIS	MUNICÍPIO	6º mês
3.3	Encaminhar à COHAPAR as Folhas de Medição das obras de construção referentes a medição do quantitativo físico da obra de acordo com o critério estabelecido no procedimento licitatório de seleção da Construtora e Relatório Fotográfico, assinados pelo fiscal da obra	MUNICÍPIO	3º ao 19º mês
3.4	Providenciar o fornecimento e instalação pela COPEL dos equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia (entrada de energia) consumida pelas unidades habitacionais unifamiliares, assim como execução da rede de distribuição de energia elétrica, nos termos do Convênio firmado entre a COHAPAR e a COPEL, e seus aditivos	COHAPAR	3º ao 19º mês
4	Entrega das unidades		
	Meta	Responsável	Prazo
4.1	Responsabilizar-se pela transferência das unidades habitacionais aos beneficiários finais	MUNICÍPIO	20º ao 24º mês
4.2	Organizar e participar da entrega das unidades aos beneficiários finais	MUNICÍPIO e COHAPAR	21º ao 24º mês

VI. ATRIBUIÇÕES COHAPAR

- Aferir o cumprimento do Decreto Estadual nº 7.666/2021, quanto à concessão de benefícios às famílias com renda mensal de até 06 (seis) salários-mínimos;
- Realizar a análise de não incidência dos benefícios, por meio de profissional do seu quadro, devidamente inscrito no CREA, que consistirá na verificação dos Orçamentos detalhados apresentados pelo MUNICÍPIO, para fins de

- verificação da incidência ou não dos valores relativos aos benefícios do Programa no custo do empreendimento (valor global do empreendimento);
- c) Obtenção das cartas de viabilidade definitivas quanto à implantação da rede de energia elétrica;
 - d) Providenciar o fornecimento e instalação pela COPEL dos equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia (entrada de energia) consumida pelas unidades habitacionais unifamiliares, assim como execução da rede de distribuição de energia elétrica, nos termos do Convênio firmado entre a COHAPAR e a COPEL, e seus aditivos;
 - e) Notificar o MUNICÍPIO em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento;
 - f) Participar juntamente com o MUNICÍPIO da entrega das unidades aos beneficiários finais.

Parágrafo Único: O fornecimento dos materiais e serviços descritos no item “d” ficará condicionado à prévia análise de viabilidade técnica e operacional pela COPEL e a existência de contrato de concessão em vigor entre o município no qual será produzido o empreendimento e as respectivas concessionárias.

VII. ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento das atividades de planejamento, elaboração e implementação do empreendimento;
- b) Responsabilizar-se pela execução e legalização do empreendimento, inclusive com aporte de recursos financeiros adicionais, se for o caso;
- c) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento dos anteprojetos, projetos arquitetônicos e complementares de referência das unidades habitacionais, projeto urbanístico e de implantação, projetos de infraestrutura e demais projetos que venham a ser necessários para a implementação do empreendimento;
- d) Providenciar, quando necessária, a implantação de obras complementares nos terrenos disponibilizados como: terraplenagem, iluminação pública, pavimentação, implantação de calçadas, local para armazenamento de resíduos recicláveis entre outras;
- e) Responsabilizar-se pela confecção, colocação e manutenção em local visível e privilegiado, de placa padronizada, conforme modelo fornecido pela COHAPAR;

- f) Responsabilizar-se pela manutenção das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da produção das unidades habitacionais, exceto àquelas de responsabilidade das concessionárias de serviço público;
- g) Declarar que no orçamento resultante do processo licitatório não constarão os valores referentes aos benefícios oriundos do Programa Casa Fácil PR, isentando de ônus o beneficiário final, empreendimento e município;
- h) Garantir que as famílias beneficiadas não possuam renda mensal superior a 06 (seis) salários mínimos, de forma a viabilizar seu enquadramento no Programa Casa Fácil PR, conforme art. 9º do Decreto Estadual nº 7.666/2021;
- i) Garantir o cumprimento do presente Convênio, especialmente quanto à aplicação dos materiais e execução dos serviços previstos no Decreto Estadual nº 7.666/2021, responsabilizando-se em caso de qualquer irregularidade constatada;
- j) Responsabilizar-se pela execução da interligação da caixa de medição com a residência, de acordo com os padrões técnicos e materiais estabelecidos pela COPEL-DIS;
- k) Responsabilizar-se pela preservação e zelo das entradas de serviço construídas pelo COPEL-DIS, inclusive quanto a furtos até a efetiva energização das unidades consumidoras;
- l) Entregar à COHAPAR os seguintes documentos, os quais foram apresentados pela Construtora selecionada, com o comprovante de validação/aceite, para a realização da Análise de Incidência dos Benefícios:
- Orçamento da Habitação;
 - Orçamento de Infraestrutura Incidente;
 - Orçamento de Infraestrutura Não Incidente;
 - Cronograma de Execução da Obra;
- m) Encaminhar à COHAPAR, para solicitar as viabilidades definitivas da Copel e montagem da Pasta de Obras, os seguintes documentos:
- Matrícula atualizada;
 - Mapa da cidade com localização da área e acessos;
 - Projetos de urbanização, situação e implantação das unidades habitacionais, com curvas de nível de metro em metro, devidamente aprovados nos órgãos competentes, acompanhadas dos respectivos arquivos digitais em extensão pdf e dwg, e respectivas RRTs/ARTs;
 - Projeto(s) Arquitetônico(s) devidamente aprovados nos órgãos competentes, acompanhadas das respectivas RRTs/ARTs;

- Viabilidade preliminar de fornecimento de energia elétrica;
 - Licença Ambiental e publicação em diário oficial;
- n) Entregar à COHAPAR qualquer outra documentação complementar solicitada para dirimir dúvidas;
- o) Informar à COHAPAR a data de início e previsão de conclusão das obras para implantação do empreendimento, acompanhado do cronograma de execução física do empreendimento, contemplando habitação e infraestrutura;
- p) Encaminhar à COHAPAR as Folhas de Medição das obras de construção referentes à medição do quantitativo físico da obra de acordo com o critério estabelecido no procedimento licitatório de seleção da Construtora, bem como o Relatório Fotográfico;
- q) Responder, sem reservas, pela execução, pela integridade e pelo bom funcionamento do empreendimento e de cada uma de suas partes componentes, mesmo aquelas realizadas sob a responsabilidade de terceiros;
- r) Coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
- s) Responsabilizar-se pela indicação das famílias beneficiárias das unidades habitacionais;
- t) Responsabilizar-se pela transferência das unidades habitacionais aos beneficiários finais;
- u) Garantir a participação da COHAPAR em qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento;
- v) Organizar e participar da entrega das unidades aos beneficiários finais;
- w) Responsabilizar-se pela fiscalização da execução da obra;
- x) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto;
- y) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento.

VIII. DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei. No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante

a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

IX. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da sua assinatura podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

X. DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente convênio serão feitos pela COHAPAR, na pessoa do funcionário **Igor Kostiuk**, e pelo MUNICÍPIO, na pessoa do Engenheiro Civil **Charles Alexandre Batista**, que farão através de relatórios, inspeções, visitas e/ou atestados da satisfatória realização do objeto do convênio, com base nas medições mensais aferidas.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

Pelo MUNICÍPIO

Pela COHAPAR

Elio Bolzon Junior

Prefeito Municipal de MARQUINHO

Jorge Luiz Lange

Diretor-Presidente da COHAPAR

Luis Antonio Werlang

Diretor de Programas e Projetos

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ePROTOCOLO



Documento: **PlanoTrabalho_089.CONV.2023.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Antonio Werlang** em 18/07/2023 10:07, **Elio Bolzon Junior** em 18/07/2023 10:44, **Jorge Luiz Lange** em 18/07/2023 11:50.

Assinatura Avançada realizada por: **Jeferson Santiago de Alencar (XXX.052.239-XX)** em 18/07/2023 11:36 Local: COHAPAR/DEPG.

Assinatura Simples realizada por: **Lucinete Cibel Peixoto Presznhuk (XXX.488.969-XX)** em 17/07/2023 12:34 Local: COHAPAR/DVCT, **Igor Kostiuk (XXX.430.369-XX)** em 18/07/2023 10:01 Local: COHAPAR/ERGP.

Inserido ao protocolo **20.140.972-1** por: **Ana Paula de Azevedo Martins** em: 17/07/2023 10:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8ef4c2b442ac120bafdf5f7fcf497643.